



Câmara Municipal da Póvoa de Varzim

**Declaração
Ambiental**

08 | 17 Jan-2013

**Avaliação Ambiental do Plano de
Pormenor da Faixa Poente da Marginal de
Aver-o-Mar**



Avaliação Ambiental do Plano de Pormenor da Faixa Poente da Marginal de Aver-o-Mar

Declaração Ambiental

I. Introdução

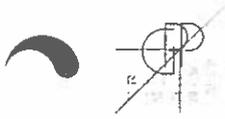
A Câmara Municipal da Póvoa de Varzim deliberou, em 7 de julho de 2008, mandar proceder à elaboração do Plano de Pormenor da Faixa a Poente da Marginal de Aver-o-Mar. A elaboração deste Plano está prevista no Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) de Caminha-Espinho (UOPG n.º7), de acordo com a Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 25/99 de 7 de abril (alterada pela RCM n.º 154/2007 de 2 de outubro).

Na sequência do parecer das entidades consultadas e dos resultados da Consulta Pública, relativos ao procedimento de Avaliação Ambiental do Plano de Pormenor da Faixa a Poente da Marginal de Aver-o-Mar, aprovado a **20 de dezembro de 2012** em sessão ordinária da Assembleia Municipal da Póvoa de Varzim, foi elaborada a presente Declaração Ambiental.

Previamente à implantação de usos do solo atualmente proposta no Plano de Pormenor, a equipa projetista analisou várias alternativas e reajustou o Plano de forma a obter o melhor compromisso possível entre a viabilização e qualidade dos usos previstos e a sustentabilidade ambiental e territorial da sua implantação.

A presente Declaração Ambiental, estruturada de acordo com as subalíneas *i)* a *v)* da alínea *b)* do n.º 1 do Artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, acompanha a versão aprovada do Plano de Pormenor da Faixa a Poente da Marginal de Aver-o-Mar e visa dar cumprimento ao Art.º 10º do Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho, que transpõe para a ordem jurídica interna as Diretivas n.ºs 2001/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho, e 2003/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio.

Deste, modo, desenvolvem-se seguidamente os seguintes pontos:



- Forma como as considerações ambientais e o Relatório Ambiental foram integrados no Plano (ponto 2);
- Observações apresentadas durante a consulta realizada nos termos do Artigo 7.º e os resultados da respetiva ponderação (ponto 3);
- Resultados das consultas realizadas nos termos do Artigo 8.º (ponto 4);
- Razões que fundaram a aprovação do Plano à luz de outras alternativas razoáveis abordadas durante a sua elaboração (ponto 5);
- Medidas de controlo previstas em conformidade com o disposto no Artigo 11.º (ponto 6).

2. Forma como as considerações ambientais e o Relatório Ambiental foram integrados no Plano

A integração das primeiras considerações ambientais surgiu na fase inicial do processo de planeamento, com a caracterização, diagnóstico e proposta de intervenção nos domínios da geologia, dinâmica costeira e conservação da natureza.

Foi com base nas recomendações resultantes do diagnóstico que foi definida a estratégia de intervenção, isto é, procedeu-se ao zonamento proposto para a área de intervenção e ao seu posterior desenvolvimento pormenorizado à escala que um plano desta natureza exige.

As propostas de intervenção delineadas foram incorporadas no relatório do Plano de Pormenor, que apresenta como objetivos:

- a) O ordenamento da área de intervenção, atendendo à sua articulação com a frente urbana a nascente, e a sua requalificação, baseada na reabilitação ambiental de toda a área, através da extinção ou mitigação das dissonâncias, criando uma vasta área verde e de usufruto pedonal;
- b) A definição das regras e parâmetros de afetação dos espaços públicos e privados, avaliando a possível reversão destes para o domínio público do Estado ou do município, tendo em conta os parâmetros constantes no regulamento do POOC Caminha-Espinho;
- c) A previsão de equipamentos e áreas de apoio às praias, em função da sua carga de utilização como, por exemplo, complexo desportivo, ou mesmo museu ligado às atividades agromarítimas, com a consequente oferta de estacionamento automóvel de acordo com as necessidades detetadas e compatível com o desenho urbano proposto.



Assim, a requalificação dunar veio a configurar-se como uma ação central do Plano de Pormenor, que prevê a reconstrução da duna, a sua renaturalização com intervenção a nível do revestimento vegetal, e a definição de regras de circulação e de acesso à praia que impedem o pisoteio de áreas sensíveis. Neste âmbito é contemplado um sistema de atravessamentos transversais da duna (elevados em relação a esta no acesso à praia), e um corredor longitudinal em relação à praia e à duna e na face Nascente desta última.

Ao nível da conservação da natureza foram apresentadas propostas de intervenção direcionadas para a recuperação dos habitats, flora e fauna, nomeadamente, no que respeita à erradicação de espécies infestantes e ao revestimento dunar, propostas essas que foram integradas no plano. De facto, todas as espécies consideradas no plano ao nível do revestimento dunar são indicadas no POOC como espécies a utilizar na renaturalização.

Desde logo no Pré-relatório ambiental foram analisados três Fatores Críticos de Decisão – FCD (e respetivos critérios de avaliação), aprovados pelas entidades que emitiram parecer na fase de definição do âmbito da avaliação ambiental:

- FCD 1 – Litoral (Qualidade ambiental; Riscos ambientais/alterações climáticas; Valorização da biodiversidade);
- FCD 2 – Apropriação (Valorização do conforto; Avaliação do potencial de aproveitamento turístico; Diversidade funcional);
- FCD 3 – Urbanidade (Valorização dos espaços verdes com carácter lúdico; mobilidade/acessibilidade; identidades culturais).

Subsequentemente foram desenvolvidas várias versões do relatório ambiental que acompanharam as alterações efetuadas ao plano, avaliando-se os principais riscos e oportunidades associadas e contribuindo com recomendações para o seu desenvolvimento que foram progressivamente integradas.

Assim, desde logo, e ao longo de todo o processo de evolução do plano, a equipa responsável pela Avaliação Ambiental e a equipa projetista mantiveram uma articulação permanente que permitiu a integração progressiva de aspetos ambientais e bem assim, a melhoria da sustentabilidade ambiental do plano.

3. Observações apresentadas durante a consulta realizada nos termos do Artigo 7.º e os resultados da respetiva ponderação (entidades relevantes e consulta pública)

Emitiram parecer relativamente à Proposta de Definição de Âmbito (PDA) da Avaliação Ambiental o Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB), o Instituto da Água, I.P. (INAG), a Comissão de



Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), a Administração Regional de Saúde do Norte, I.P. (ARS-N) e a Agência Portuguesa do Ambiente (APA), sendo que a última entidade considerou não ser da sua competência a emissão de parecer relativamente ao âmbito da avaliação ambiental. As indicações dadas pelas entidades consultadas no sentido de incluir no relatório ambiental um programa de seguimento com a apresentação de indicadores mensuráveis com vista a permitir aferir o cumprimento dos objetivos de sustentabilidade do plano foram consideradas no âmbito da elaboração do respetivo relatório ambiental.

Entre outubro de 2010 e dezembro de 2011 (e após o Pré-relatório ambiental datado de abril de 2009, que acompanhou o Estudo Prévio do Plano) foram desenvolvidas três versões do Relatório Ambiental (setembro de 2010; junho de 2011 e dezembro de 2011), que acompanharam três versões do plano, sujeitas a consulta das entidades relevantes.

A **proposta de plano datada de agosto de 2010** foi acompanhada pelo Relatório Ambiental de setembro de 2010, que considerou os pareceres emitidos pelas entidades às quais foi submetida a Proposta de Definição de Âmbito da Avaliação Ambiental. O plano foi analisado na Conferência de Serviços realizada a **5 de janeiro de 2011**. Nesta fase, o plano teve parecer desfavorável da CCDR-N, da ARH-N e do Ministério da Defesa Nacional/Direção Geral de Armamento e Infraestruturas da Defesa, uma vez que existiam incompatibilidades com o previsto no POOC.

A **proposta de plano datada de maio de 2011**, subsequente às reuniões efetuadas com a CCDR-N e a ARH-N em 28 de fevereiro de 2011 e com a CCDR-N em 20 de maio de 2011, foi acompanhada pelo Relatório Ambiental de junho de 2011, que integrou a ponderação da apreciação efetuada pelas entidades, na Conferência de Serviços, sobre o relatório ambiental datado de setembro de 2010. Esta proposta de plano veio também a obter parecer desfavorável na conferência de serviços realizada no dia **8 de julho de 2011**, atendendo à existência de inconformidades legais e ao facto da proposta de plano continuar a não se conformar com o POOC. Emitiram parecer a CCDR-N, o Instituto Geográfico Português (IGP) e o Ministério da Defesa Nacional/Direção Geral de Armamento e Infraestruturas da Defesa. A ARH-N foi convocada mas não esteve presente.

Na **proposta de plano datada de novembro de 2011**, subsequente à realização de uma **reunião de concertação** com a CCDR-N a **19 de setembro de 2011** (à qual a ARH-N não compareceu), foram ultrapassadas as questões legais que tinham sido apontadas ao plano. Esta proposta foi acompanhada do Relatório Ambiental de dezembro de 2011 que integrou a ponderação da apreciação efetuada pelas entidades na Conferência de Serviços de 8 de julho de 2011.



Ainda em **dezembro de 2011** a CCDR-N emitiu uma comunicação, mantendo um conjunto de observações/recomendações, incluindo a necessidade de homologação da cartografia de referência pelo IGP, entretanto efetuada.

A comunicação do período de **discussão pública** do plano foi realizada através do **Aviso n.º 5934/2012**, tendo decorrido pelo período de 22 dias a contar do 5.º dia útil a seguir à publicação deste aviso no Diário da República (DR n.º 83, de 27 de abril de 2012).

No decorrer deste período foram recebidas **cinco participações**.

Duas das participações reportam erros cadastrais e na delimitação de parcelas, que foram corrigidos na versão final do plano.

Duas participações reportam-se à pretensão de uma distribuição mais alargada de estacionamento pela área de abrangência do Plano. Relativamente a esta questão o Relatório de Ponderação das Participações reporta que o Plano prevê também estacionamento ao longo da Av. Marginal e nas parcelas destinadas a equipamentos e que podem vir a ser definidas novas localizações quando e se tal se vier a justificar.

Foram também apontados os seguintes aspetos:

- i) Demasiada concentração de equipamentos na zona do atual campo de futebol - quanto a este aspeto, deu-se nota de que esta área é a única disponível com menor vulnerabilidade ao galgamento oceânico, esclarecendo-se que na Planta de Implantação se representam as parcelas destinadas a equipamento e não a sua área de implantação;*
- ii) Protocolo entre a CMPV e a Maripraia, que prevê a entrega de parcelas destinadas a Apoio de Praia e a Uso Recreativo na zona de terrenos da freguesia (campo de futebol) - o protocolo celebrado é uma condicionante do plano. O edifício recreativo destinado à Maripraia terá que ocupar necessariamente o terreno do campo de futebol, por imposição do POOCCE;*
- iii) Sugestão da criação de pequenos armazéns em madeira para promover a fixação dos pescadores no local e proporcionar uma zona de fabrico/ reparação de aparelhos de pesca - a construção de armazéns não é viável dado que o POOCCE não o permite, contudo está a ser ponderada a criação de uma estrutura de apoio que funcione como abrigo para as atividades referidas, ou a utilização, para esse propósito, de parte ou da totalidade da prevista Casa dos Pescadores;*



iv) Sugestão de manter e preservar os farolins existentes, atualmente em ruínas - *o plano prevê a manutenção do farolim situado na duna, enquadrando-o no passadiço proposto. Relativamente ao farolim situado na Rua do Agro Velho, será prevista a deslocalização para a área central do Espaço de Recreio e Lazer;*

v) O plano de pormenor não contempla os 3 lotes de terreno mencionados na escritura de permuta destinados à Maripraia - *o plano de pormenor definiu, dentro da área de intervenção determinada pelo POOCCE, a localização dos lotes destinados à Maripraia, sendo que um deles encontra-se fora da área de intervenção;*

vi) Propostas de alteração:

- Previsão de monumento ao sargaço ou ao sargaceiro – *pode-se considerar uma localização do monumento ao sargaço ou ao sargaceiro na área central do Espaço de Recreio e Lazer;*
- Alteração do local do Museu Agro-Marítimo – *não é possível a localização do Museu Agro-Marítimo nas áreas sugeridas;*
- Ciclovia paralela ao passadiço – *não é aconselhável a criação de uma ciclovia paralela ao passadiço na base da duna, por ser ocultada pela duna;*
- Ligação do passadiço até ao moinho Luísa Dacosta/ COTL – *prever-se-á no relatório a ligação do passadiço até ao moinho Luísa Dacosta/ COTL e à Av. Jardins da Praia;*
- Requalificação/ recuperação do passadiço no Rio Esteiro – *a requalificação/recuperação do passadiço no Rio Esteiro é uma das propostas do Plano;*
- Parque de jogos – *o Parque de jogos previsto destina-se a campo de futebol, de basquetebol e de voleibol, sendo ainda previsto, no areal, um campo de voleibol de praia.*
- Criação de circuito de minigolfe - *não se enquadra no plano, quer pela área considerável que ocupa, quer pela necessidade de vedação do mesmo, o que levaria a um fracionamento do espaço público;*
- Criação de circuito de manutenção – *este circuito é garantido pelo passadiço previsto ao longo da marginal e complementado pelos parques juvenil, infantil e de jogos, com destaque para o parque sénior.*
- Inclusão de pequeno auditório, ao ar livre, na zona de equipamentos – *a zona de equipamentos é a única onde o POOCCE admite construção, não sendo assim razoável a implementação de auditório ao ar livre nesta área;*
- Deslocalização do campo de futebol só após a construção de um novo noutro local – *não foram feitos comentários;*
- Garantir o acesso às praias com o material para a montagem dos apoios mínimos na época balnear – *garantido pela rampa existente situada a Sul da área de intervenção e pela rampa prevista que parte do passadiço existente a recuperar, no seu limite Poente. O percurso pedonal situado a Sul da área de equipamentos, e que faz a ligação entre a Av. Marginal e o areal, garantirá esse acesso pontual à praia;*
- Condicionar possíveis construções na zona de equipamentos exclusivamente para realojamento dos moradores do aglomerado de Agro-Velho – *é impossível prever construções de uso habitacional em toda a*

área de intervenção do Plano, dado que o POOCCE só admite a construção de equipamentos, fora da barreira de proteção, e de edifícios de apoio à praia.

Após o período de discussão pública foram feitas alterações pontuais à proposta de plano, no seguimento das participações recebidas. Essas alterações diziam respeito a ajustes aos limites das parcelas privadas/acertos de cadastro (a Sul, junto à Casa dos Pescadores, e na área central, junto ao Parque de Jogos) e à introdução de algumas intenções no relatório do plano, no capítulo referente à proposta. O regulamento não sofreu qualquer alteração.

A versão final do plano posterior à discussão pública data de **agosto de 2012**, tendo sido aprovada na Assembleia Municipal da Póvoa de Varzim realizada a **20 de dezembro de 2012**.

Assim, a maior diferença entre a proposta de plano datada de agosto de 2010 e a versão do Plano de Pormenor aprovada em dezembro de 2012, traduz a integração dos pareceres das entidades relevantes no plano, e decorre do facto da primeira propor novos usos habitacionais e funções terciárias que foram abandonados na versão final uma vez que o POOC Caminha-Espinho só admite equipamentos na área de intervenção.

Resumem-se da seguinte forma as principais diferenças entre os usos previstos na proposta inicial e na versão do Plano de Pormenor aprovada:

- A área do campo de futebol, que se propunha ocupar por edifícios com funções habitacionais, terciárias, de comércio e serviços e estacionamento, passou a ser ocupada por zonas desportivas, culturais, recreativas, adquirindo assim coerência com o previsto para a UOPG n.º 7 do POOC Caminha-Espinho;
- A área central propunha, além de equipamentos desportivos, equipamentos recreativos de apoio à praia, equipamentos amovíveis (mercadinhos); no plano aprovado apenas se mantiveram nesta área os equipamentos desportivos, tendo os restantes sido deslocados para Norte;
- Na zona mais a Sul propunha-se inicialmente alterar o uso residencial (mediante realojamento), solução que foi abandonada para se manterem os edifícios existentes;
- Foram reduzidos os lugares de estacionamento automóvel públicos inicialmente previstos.





4. Resultados das consultas realizadas nos termos do Artigo 8.º

O Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, prevê a consulta dos Estados membros da União Europeia sempre que determinado plano (ou programa) seja suscetível de produzir efeitos significativos no ambiente de outro Estado membro da União Europeia.

Uma vez que não se prevê que o plano venha a induzir tais efeitos, não foi realizada a consulta relativa ao artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho.

5. Razões que fundaram a aprovação do Plano à luz de outras alternativas razoáveis abordadas durante a sua elaboração

O plano foi desenvolvido em várias versões, que progressivamente ponderaram e integraram as considerações das entidades consultadas e as recomendações de especialistas evoluindo para a versão final, aprovada em Assembleia Municipal.

A abordagem inicial acabou por não se mostrar viável, não só por envolver um número elevado de terrenos privados, que teriam que ser adquiridos pela Câmara Municipal, mas também por prever a deslocalização dos moradores das habitações situadas a Sul para um novo edifício habitacional que seria construído de raiz, uso não permitido pelo POOCCE, que só admite equipamentos na área de intervenção (conforme ponto 4).

Deste modo, foi necessário rever a abordagem ao Plano. A estratégia continuou a privilegiar a criação duma área central de utilização coletiva, os atravessamentos entre a Av. Marginal e a praia, bem como a criação de equipamentos que dinamizassem o local e que mantivessem viva a memória do mesmo, sem envolver os terrenos privados.

O Pré-relatório ambiental desenvolvido em abril de 2009, que acompanhou o Estudo Prévio do Plano, avaliou as oportunidades e riscos associados a uma *solução base* e a uma *solução alternativa*.

O Relatório Ambiental de dezembro de 2011 procedeu a uma avaliação comparada entre um cenário de plena concretização da proposta do Plano de Pormenor e um *cenário zero*, ou seja, de evolução tendencial da situação atual da respetiva área de intervenção.

Em particular, foram identificados os seguintes riscos associados a este último cenário:

- Potencial ocorrência de galgamentos oceânicos;



- Excedência dos níveis de ruídos legalmente estabelecidos junto dos recetores sensíveis localizados a Nascente em resultado do funcionamento da zona de lazer;
- Desativação permanente do campo de jogos do Aver-o-Mar Futebol Club, caso não seja encontrada uma localização alternativa.

Não obstante, o avaliador ambiental identifica também um conjunto significativo de oportunidades que suplanta os riscos, destacando-se neste âmbito:

- Valorização do solo da faixa marginal;
- Reconstrução dunar de cerca de 1,7 ha da área do Plano de Pormenor, criando uma barreira natural ao avanço do mar, retardando o fenómeno erosivo e minimizando a suscetibilidade à ocorrência de um galgamento oceânico;
- Implementação de passadiços sobre-elevados e de regras de circulação e acesso sobre o sistema dunar;
- Incremento da área ocupada por espécies autóctones, algumas com estatuto de conservação;
- Erradicação das espécies infestantes da área;
- Projeção dos equipamentos de forma a promover a proteção contra os elementos climáticos, em particular, contra o vento;
- Fomento da Póvoa de Varzim como destino turístico sub-regional e como local predileto de residência sazonal;
- Dinamização do tecido económico local, nomeadamente, das atividades de construção, restauração e comércio;
- Criação de emprego num contexto local de desemprego jovem e pouco qualificado;
- Promoção da qualidade do edificado;
- Integração de ocupações e utilizações sazonais pré-existentes;
- Promoção da transição entre o espaço urbano e o espaço natural, mediante a recuperação de espaços dunares;
- Reforço da dotação da freguesia em equipamentos de desporto e lazer com interesse municipal ou mesmo sub-regional;
- Reforço da dotação da freguesia num equipamento de cultura com interesse sub-regional;
- Valorização da área urbana em geral, devido à localização e ao carácter ímpar dos equipamentos previstos e das demais intervenções a realizar na marginal de Aver-o-Mar;
- Melhoria das condições para a prática da pesca e para a manutenção dos modos de vida associados;
- Promoção da mobilidade sustentável;
- Construção de Museu Agromarítimo.





Assim, o Relatório Ambiental concluiu pelo predomínio de argumentos favoráveis à concretização do Plano de Pormenor dado que o balanço de oportunidades e riscos associado a esse cenário é superior face a uma alternativa que passasse pela não aprovação e concretização desse plano (*cenário zero*).

O balanço favorável à aprovação do Plano resultou, em grande medida, do processo de avaliação ambiental a que o Plano de Pormenor foi sujeito. O caráter iterativo e construtivo desse processo contribuiu para uma maior coerência da proposta final em termos de ambiente e desenvolvimento sustentável, face a versões preliminares e intermédias da mesma.

6. Medidas de controlo previstas em conformidade com o disposto no Artigo 11.º

Os principais riscos associados à concretização do Plano de Pormenor identificados no Relatório Ambiental motivaram a adoção pela Câmara Municipal da Póvoa de Varzim de um conjunto de medidas de controlo, no integral respeito pelo Artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho.

Na sequência de recomendações do avaliador ambiental e das entidades com responsabilidades ambientais específicas, serão apurados, com a periodicidade referida no Relatório Ambiental, no horizonte temporal de vigência do Plano, os seguintes **indicadores de desenvolvimento sustentável**:

- Área de pavimento impermeável e permeável construídos
- Evolução da situação de reconstrução dunar
- Taxa de recuo/avanço anual da linha de costa
- Balanço anual de acumulação/erosão
- Área de vegetação infestante
- Área de vegetação autóctone
- Espécies autóctones
- Queixas recebidas relativamente a situações de incomodidade gerada pelo ruído produzido nas áreas afetas ao Plano
- Turistas
- Dormidas
- Novas empresas instaladas na área de intervenção do Plano
- Área de espaços verdes construídos
- Novos equipamentos coletivos instalados na área de intervenção por tipo de valência.



Os resultados destes indicadores serão divulgados anualmente na página oficial da Câmara Municipal da Póvoa de Varzim na Internet, nos termos do n.º 2 do Artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho.

Póvoa de Varzim, 25 de janeiro de 2013

O Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Varzim

José Macedo Vieira, Dr.